



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## Quadro XXX

### DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção da despesa referente ao exercício financeiro de 2022, detalhada por Grupo de Natureza de Despesa:

**Pessoal**: Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), essa categoria de gasto teve como base para projeção, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2021, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo de 1,785%, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais. Foram consideradas, ainda, as despesas relativas a indenizações trabalhistas, sentenças judiciais e requisição de pessoal.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Entretanto, objetivando uma efetiva alocação dos recursos, levou-se em conta, também, os valores empenhados nesse grupo de despesa nos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020, além de valores liquidados após o mês de abril de 2021.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. O aporte de recursos orçamentários no FCDF em 2022 será de R\$ 16.281.254.219,00, dos quais 46,8% serão destinados a Saúde e Educação e 53,2% serão destinados a Segurança Pública.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

No caso das despesas de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando-se, ainda, as informações provenientes dessas duas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, também, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2021, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2022, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, levando-se em conta as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

#### **Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública:**

Relativamente às despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Inversões Financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2020. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios anteriores para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

**Outras Despesas Correntes:** Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizado como base o histórico de execução das ações orçamentárias em cada unidade orçamentária — respeitando-se a peculiaridade de cada ação —, levando-se em consideração se as despesas são obrigatórias, necessárias ao funcionamento da unidade, relativas a ações de conservação do patrimônio público ou discricionárias, com o objetivo priorizar as ações atinentes à manutenção da máquina pública e aos serviços essenciais à população, tendo em vista o impacto da pandemia em decorrência do Coronavírus (SARS-CoV-2) na projeção das receitas para 2022.

**Investimento:** Tendo em vista o mencionado impacto da pandemia em decorrência do Coronavírus (SARS-CoV-2) na projeção das receitas para 2022 e a conseqüente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimento financiada com fonte de recursos do Tesouro foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento, bem como de garantir valores disponíveis para projetos de unidades que estejam executando seus planos de manutenção e conservação.

Não obstante, ressalta-se que até o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021, os tetos eram distribuídos para cada Unidade Orçamentária por Fonte de Recurso e Grupo de Despesas. Para o PLOA 2022 foi definido o critério de distribuição de tetos por Tipos de Detalhamento e Fonte de Recurso.

De forma resumida, os Tipos de Detalhamento foram criados com o intuito de agrupar ações orçamentárias a partir das características relacionadas à sua prioridade de alocação. Assim, o objetivo principal foi promover melhor alocação de recursos por parte das unidades orçamentárias, a fim de que as prioridades fossem atendidas de maneira mais prática.

Os Tipos de Detalhamento criados foram:

- Aplicáveis aos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

02 - BENEFÍCIOS A SERVIDORES;

03 - DEMAIS DESPESAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL;

04 - SERVIÇO DA DÍVIDA;

05 - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS;

- Aplicáveis às entidades dos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio.

06 – INVESTIMENTO;

07 – DISPÊNDIO;

Por fim, essa segregação só produziu os impactos para a definição dos tetos orçamentários, não havendo efeitos na classificação usual, já que, no lançamento das despesas, as unidades orçamentárias destinaram os recursos especificando as Fontes de Recursos, bem como Naturezas de Despesas, como já ocorria anteriormente.

